



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
[cpl@unifap.br](mailto:cpl@unifap.br) fone(96)3312-1712

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

PROCESSO Nº 23125.003861/2013-61

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014-UNIFAP

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.**

**MODALIDADE: PREGÃO - ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL SEM EXCLUSIVIDADE**

**OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I deste Edital).**

**ANEXOS DO EDITAL: I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**III - MINUTA DO CONTRATO**

**SEÇÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

I- PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: A partir de 09/10/2014 até às 09:59 horas de 22/10/2014

II- DATA DA ABERTURA: 22/10/2014

III- HORA DA ABERTURA: 10:00 horas (Horário de Brasília)

IV- LOCAL: ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

V- UASG:154215

VI- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Comissão Permanente de Licitações – CPL

A. Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 - Jardim Marco Zero - CEP 68.903-419 - Macapá – AP

B. FONE: (96) 3312-1712

C. E-MAIL: [cpl@unifap.br](mailto:cpl@unifap.br)

D. EDITAL EM: [www.unifap.br](http://www.unifap.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL PREVALECERÃO SOBRE O DISPONIBILIZADO NO SISTEMA COMPRASNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE ELES.**



## SUMÁRIO

SEÇÃO I - DA SUSTENTABILIDADE .....	1
SEÇÃO II - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA.....	1
SEÇÃO III - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	1
SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	2
SEÇÃO V - DA PROPOSTA.....	2
SEÇÃO VI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA .....	3
SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	3
SEÇÃO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	3
SEÇÃO IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	3
SEÇÃO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS .....	4
SEÇÃO XI - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO .....	4
SEÇÃO XII - DA NEGOCIAÇÃO .....	4
SEÇÃO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA .....	4
SEÇÃO XV - DA HABILITAÇÃO .....	4
SEÇÃO XVI - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO .....	6
SEÇÃO XVII - DO RECURSO .....	6
SEÇÃO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	6
SEÇÃO XIX - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO .....	6
SEÇÃO XX - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	7
SEÇÃO XXI - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO .....	7
SEÇÃO XXII - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	7
SEÇÃO XXIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS .....	7
SEÇÃO XXIV - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE .....	8
SEÇÃO XXV - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.....	8
SEÇÃO XXVI - DOS ENCARGOS DA UNIFAP .....	8
SEÇÃO XXVII - DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA .....	8
SEÇÃO XXVIII - DA FORMA DE REVERSSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA.....	9
SEÇÃO XXIX - DA EXECUÇÃO E DA ATESTAÇÃO .....	9
SEÇÃO XXX - DO PAGAMENTO .....	9
SEÇÃO XXXI - DAS PENALIDADES .....	9
SEÇÃO XXXII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	10
SEÇÃO XXXIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	10
SEÇÃO XXXIV - DOS ANEXOS.....	11
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	12
ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	17
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.....	22



## EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação Universidade Federal do Amapá, doravante chamada UNIFAP, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 1003/2014, torna público aos interessados, que realizará pregão eletrônico do tipo menor preço global, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados para aquisição dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 7.892, de 23/01/2013; Decreto 5.450, de 31/05/2005; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto 6.204, de 05/09/2007; Lei 8666, de 21/06/1993; Instrução Normativa nº 7 de 27/08/2012 e nº 8 de 13/12/2012, à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 22/10/2014.

HORÁRIO: 10:00 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

CÓDIGO UASG: 154215

### SEÇÃO I - DA SUSTENTABILIDADE

#### 1. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, SOMENTE ATRAVÉS DE PAPEL RECICLADO.

1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quais sejam:

1.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

1.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

1.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

1.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

1.1.5. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

### SEÇÃO II - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

#### 2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS** compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional. Conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I deste Edital).

2.2. A aquisição será em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 07, de 24/08/2012 e nº 8 de 13/12/2012.

2.3. A Empresa cobrará Taxa de serviço por agenciamento de viagem nacional ou internacional, considerando que cada agenciamento compreende emissão, remarcação e cancelamento (quando for o caso) de passagem aérea.

2.4. Passagem aérea compreende trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representar toda a contratação.

2.5. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

#### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Em razão da necessidade de aquisição de passagens aéreas para viabilizar viagens de servidores a outros estados e mesmo para o exterior afim de participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos destinados ao aperfeiçoamento técnico e profissional e, tendo em vista o encerramento do atual contrato em junho de 2014, faz-se necessário novo processo licitatório para futura contratação.

### SEÇÃO III - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto foi estimada em **R\$ 2.248.828,68 (dois milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)** conforme o preço de referência disposto no Termo de Referência – Anexo I, correrá à conta do **Elemento Orçamentário 3.3.90.33**, mediante emissão de nota de empenho.



#### SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
5. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
6. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
7. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UNIFAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
8. Não poderão participar deste **Pregão** empresas que:
- 8.1. Forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participam desta licitação;
  - 8.2. Sejam estrangeiras;
  - 8.3. Estejam suspensas de participarem em licitações ou impedidas de contratar com a UNIFAP;
  - 8.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - 8.5. Não possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
  - 8.6. Estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação.
9. Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 9.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

#### SEÇÃO V - DA PROPOSTA

10. O preço ofertado na proposta inicial, a ser lançado no Sistema Comprasnet, deverá corresponder, sob pena de desclassificação, ao valor do **PREÇO GLOBAL PROPOSTO**, conforme abaixo:

$$\text{PGP} = 1722 \times (1233,94 + \text{VPS} + 39,50)$$

Onde:

**PGP** = Preço Global Proposto

**1722** = Quantidade de Passagens (valor fixo)

**1233,94** = Preço Médio do Bilhete (valor fixo)

**39,50** = Preço da taxa de embarque (valor fixo)

**VPS** = Valor da Prestação do Serviço (\*)

(\*) – Único valor que poderá ser alterado na fórmula acima, para conclusão do Preço Global Proposto.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESTIMATIVA DA UNIFAP						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.						
Item	QTDE.. ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	VALOR ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
1	1722	Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional.	R\$ 1.233,94	R\$ 32,50 (*)	R\$ 39,50	R\$ 2.248.828,68 (**)
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.248.828,68</b>

(\*) Valor referente à taxa a ser cobrada pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagem.

(\*\*) Resultado da fórmula apresentada acima (**Previsão de consumo para o serviço**).



#### EXEMPLO PARA ENVIO DA PROPOSTA INICIAL:

Supondo que o preço inicial à prestação do serviço seja igual a **R\$ 30,00** (trinta reais), o Preço Global Proposto equivalente à proposta inicial a ser lançado no sistema, deverá ser:

**PGP = 1722 X (1233,94 + 30,00 + 39,50) = 2.244.523,68 (Proposta inicial)**

**11. Não serão aceitas propostas com valor superior a 2.248.828,68 (dois milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos). Previsão de consumo para o serviço.**

**12. O valor referente a Prestação do Serviço (VPS) não poderá ser igual a zero.**

**13. As propostas terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata de registro de preços.**

**14. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.**

**15. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa a desclassificação da proposta.**

#### SEÇÃO VI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

**16. A licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da Sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**16.1.** Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**17.** Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**18. Deverá constar da proposta:**

**18.1.** . No campo preço: o valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, conforme modelo de planilha de proposta, anexo II deste edital;

**18.2.** Na proposta de preços ou lances deverão estar incluídas com todas as despesas, impostos, fretes, taxas e contribuições sobre o serviço ofertado, e quaisquer outras que venham a incidir.

**18.3.** A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

**18.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos durante a sessão pública.

#### SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**19.** A abertura da Sessão Pública deste Pregão, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**20.** A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**21.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**22.** Se no dia supracitado não houver expediente, o início da abertura trabalhos referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Fundação Universidade Federal do Amapá.

#### SEÇÃO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**23.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**24.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### SEÇÃO IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**25.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances para o preço **GLOBAL** do item objeto deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**26.** As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**27.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03 MPOG de 16 de dezembro de 2011.

**28.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**29.** Durante o transcurso da Sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

**30.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**31.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexecutável.

**32.** A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.



33. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

#### SEÇÃO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

34. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

34.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e aceita a amostra, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

34.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma da Subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

34.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate terá preferência aquela que primeiro houver apresentado o lance.

35. Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, aceitação da amostra e a **licitante** for considerada habilitada.

#### SEÇÃO XI - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

36. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

37. No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

#### SEÇÃO XII - DA NEGOCIAÇÃO

38. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

38.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

#### SEÇÃO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

39. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

40. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor **PREÇO GLOBAL PROPOSTO (PGP)** e atender a todas as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

41. Do **PREÇO GLOBAL PROPOSTO (PGP)** será apurado o **VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (VPS)**, da seguinte forma:

$$\text{PGP} = 1722 \times (1233,94 + \text{VPS} + 39,50)$$

$$\text{VPS} = \frac{\text{PGP} - 2.192.863,68}{1722}$$

42. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

43. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.

44. Será desclassificada a proposta que:

44.1. Contenha vícios insanáveis;

44.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste instrumento convocatório;

45. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

46. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNIFAP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

#### SEÇÃO XV - DA HABILITAÇÃO



47. A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da regularidade fiscal e da validade dos documentos constantes do item 48.1, documentação complementar especificada no item 49 e 50.

47.1. Prova de regularidade junto ao INSS; prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal; prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

48. Em campo próprio disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, no momento de cadastramento da proposta, deverá o licitante preencher:

48.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

48.2. Declaração expressa, sob as penas da Lei, que até a data da abertura do pregão inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no referido processo licitatório, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

**49. É imprescindível, para habilitação da licitante, a comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual é expedida gratuita e eletronicamente (incluída pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011).**

50. No caso de constar vencido algum(ns) dos documentos constantes do item 51., junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, na etapa de habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da regularidade daquela situação.

51. **A Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a verificação dos seguintes itens:

51.1. Índice de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) , que deverão ser maiores que 1,00(um). Caso esses índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um), a licitante deverá possuir Capital Integralizado igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo necessário neste caso, apresentar o Balanço do ultimo exercício financeiro, na forma da lei, ou o Contrato Social, quando for o caso para proceder à comprovação do capital Integralizado. A verificação dos índices acima dar-se-á através de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

51.2. Apresentação de certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização do certame.

52. **A Qualificação Técnica** será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

52.1. Pelo menos um Atestado de Capacitação Técnica que comprove que a empresa já executou serviço compatível com o objeto licitado.

52.2. Certificado de cadastro do licitante junto a empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR.

52.3. No mínimo 02 (duas) declarações fornecidas por companhias aéreas, comprovando estar o licitante autorizado a comercializar passagens aeres em seu nome.

53. Os licitantes que deixarem de apresentar ou preencher quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

54. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

55. Os documentos relacionados neste Edital referem-se sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

56. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º da lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art.43, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei 12.440 de 07 de julho de 2011).

57. Para fazer jus ao tratamento favorecido, simplificado e diferenciado instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, preencher declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas e empresa de pequeno porte.

58. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º Art.43, Lei Complementar n.º 123/2006).

59. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei 10.520/2002.

60. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 59, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

61. No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 26 - § 3º, decreto 5.450/05).

62. Para comprovação de compromisso com a sustentabilidade:

62.1. A licitante deverá apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 5º, §1º da IN 01/2010/MPOG, da seguinte forma:

62.1.1. Por declaração, com a firma reconhecida em cartório de registro publico, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;



**62.1.2.** Com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

**62.2.** No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nos subitens 63.1.1 e 60.1.3, poderá ser designada pela UNIFAP uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe irá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

**62.3.** Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será informado ao respectivo Cartório de Registro tal situação, além de serem tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

**62.4.** Da entrega dos documentos:

**Todos os documentos que devam ser entregues pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, OBRIGATORIAMENTE, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, deverão ser todos em material reciclado, sob pena de RECUSA de recebimento.**

## SEÇÃO XVI - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**63.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos para o endereço eletrônico [cpl@unifap.br](mailto:cpl@unifap.br), no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

**64.** A proposta, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação, situado no Campus Marco Zero, na UNIFAP, na rodovia JK de Oliveira, km 02, s/n, bairro Jardim Marco Zero, Macapá-AP.

**65.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**66.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**67.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**68.** Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**69.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**69.1.** A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## SEÇÃO XVII - DO RECURSO

**70.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**71.** O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**72.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**73.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**74.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## SEÇÃO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**75.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado por item à(s) **licitante(s) vencedora(s)**, após decididos os recursos -quando houver- sujeito à homologação do Reitor da UNIFAP.

## SEÇÃO XIX - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

**76.** Cabem ao **Pregoeiro** as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto n.º 5.450/2005.





77. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

78. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

#### **SEÇÃO XX - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

79. Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração da UNIFAP convocará o primeiro fornecedor classificado, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

80. A UNIFAP convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

80.1. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UNIFAP.

81. **Será incluído na ata de registro de preço, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto desta licitação com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.**

82. No caso de o primeiro fornecedor classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a UNIFAP, **poderá, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.**

83. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o **artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.**

84. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

85. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da respectiva ata.

86. O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter, durante a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as respectivas certidões que, no caso de não poderem ser emitidas nos respectivos sítios dos órgãos emissores na internet, deverão ser encaminhadas a UNIFAP no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

#### **SEÇÃO XXI - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

87. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à UNIFAP, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no **Decreto n.º 7.892/2013.**

88. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

89. Mesmo com a anuência da licitante vencedora, **as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados por item na ata de registro de preço para a UNIFAP.**

90. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para a UNIFAP.**

91. **Somente será autorizada a adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação pela UNIFAP, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pela UNIFAP.**

#### **SEÇÃO XXII - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

92. O Departamento de Administração Geral - DEPAG/UNIFAP será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta contratação e indicará, sempre que solicitado pelo órgão usuário, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

93. **Após autorizada pela UNIFAP a adesão à ata, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata.**

94. A convocação do Proponente pela CONTRATANTE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

95. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

96. Quando comprovada a hipótese acima, o Departamento de Administração Geral - DEPAG/UNIFAP poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

#### **SEÇÃO XXIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**



97. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

98. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

99. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela UNIFAP para negociação do valor registrado em Ata.

#### **SEÇÃO XXIV - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**

100. O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

100.1. A pedido quando:

100.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

100.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

100.2. Por iniciativa da UNIFAP, quando:

100.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

100.2.2. Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

100.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

100.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

100.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

100.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

101. Em qualquer das hipóteses descritas na Condição anterior, concluído o processo, a UNIFAP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

102. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

102.1. Por decurso do prazo de vigência;

102.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

#### **SEÇÃO XXV - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**

103. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração da UNIFAP poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da licitante, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

104. O prazo para a retirada na Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UNIFAP.

105. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não retirar ou aceitar a Nota de Empenho, no prazo e nas Condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e da amostra e comprovação dos requisitos de habilitação.

#### **SEÇÃO XXVI - DOS ENCARGOS DA UNIFAP**

106. Caberá à UNIFAP:

106.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

106.2. Solicitar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

#### **SEÇÃO XXVII - DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA**

107. Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

107.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UNIFAP;

107.2. Corrigir os serviços que apresentarem vícios redibitórios, em definitivo, no prazo definido no subitem “6.2.” do Termo de Referência – Anexo Único deste Edital, contados a partir da constatação da necessidade, sem que dessa troca decorra qualquer ônus para a UNIFAP;

107.3. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços.

107.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à UNIFAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços.

107.5. Manter, durante o período da garantia, todas as condições que ensejaram sua habilitação no presente pregão;

107.6. Comunicar à Administração da UNIFAP qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



**107.7.** Manter, durante o período da contratação e da garantia, todas as condições que ensejaram sua habilitação no presente pregão.

**107.8.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste **Pregão**.

**107.9.** Atender as obrigações constantes no **Termo de Referência (Anexo I deste edital)**.

**108.** São expressamente vedadas à **licitante vencedora**:

**108.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UNIFAP para execução do contrato decorrente deste **Pregão**;

**108.2.** A veiculação de publicidade acerca deste **Pregão**, salvo se houver prévia autorização da Administração da UNIFAP;

**108.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste **Pregão**.

**109.** A inadimplência da **licitante vencedora**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UNIFAP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UNIFAP.

#### **SEÇÃO XXVIII - DA FORMA DE REVERSSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA**

**110.** Será solicitado formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

**111.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

**112.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

**113.** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

#### **SEÇÃO XXIX - DA EXECUÇÃO E DA ATESTAÇÃO**

**114.** A **licitante vencedora** deverá executar os serviços, em dia de expediente, no horário normal de trabalho, ou conforme necessidades e orientações previamente definido pela UNIFAP.

**115.** A execução do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da UNIFAP, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**116.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

**116.1.** Provisoriamente, no ato da atestação do(s) serviço(s) executado(s), para posterior verificação de conformidade com as especificações do objeto licitado;

**116.2.** Definitivamente, em até 15 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de conformidade com as especificações do objeto licitado e consequente aceitação.

**117.** A **licitante vencedora** deverá refazer o(s) serviço(s) e/ou efetuar a troca do(s) materiais(s) utilizado(s) em sua execução, que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo constante do subitem “6.2. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, a contar do recebimento da solicitação.

**118.** O(s) representante(s) da UNIFAP anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **SEÇÃO XXX - DO PAGAMENTO**

**119.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal no DEFIN e inspeção do objeto no órgão requisitante, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

**120.** A UNIFAP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.

**121.** Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**121.1.** Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

**121.2. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual é expedida gratuita e eletronicamente (incluída pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011)**

**121.3.** Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

**121.4.** Cumprimento das obrigações assumidas;

**121.5.** Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

#### **SEÇÃO XXXI - DAS PENALIDADES**

**122.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (retirar nota de empenho), deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o



retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**123.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**124.** A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multas:

a) No percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração;

b) No percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

c) No percentual de 30% (trinta por cento) do valor do objeto adjudicado, em caso de inexecução total do ajuste.

III – Suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**125.** No caso do objeto entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1.º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

**126.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**127.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 122, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item.

**128.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**129.** A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

## SEÇÃO XXXII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**130.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@unifap.br](mailto:cpl@unifap.br).

**131.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**132.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**133.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@unifap.br](mailto:cpl@unifap.br).

**134.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## SEÇÃO XXXIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**135.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**136.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

**137.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da UNIFAP.

**138.** Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no sítio da UNIFAP na Internet ([www.unifap.br](http://www.unifap.br)), ficando os licitantes obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoieiro.

**139.** Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoieiro, na Comissão Permanente de Licitação CPL – Campus Universitário Marco Zero do Equador, Rodovia JK, Km 02, Bairro Jardim Marco Zero, CEP 68.903-419 – Macapá /AP – telefone (96) 3312-1712.



**SEÇÃO XXXIV - DOS ANEXOS**

**140.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**140.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**140.2.** ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**140.3.** ANEXO III – Minuta do Contrato.

**PROF<sup>a</sup> DR<sup>a</sup>. ELIANE SUPERTI**  
**REITORA DA UNIFAP**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.2. O presente termo tem por objetivo estabelecer condições para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS** compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.
- 1.3. A aquisição será em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 07, de 24/08/2012.
- 1.4. A Empresa cobrará Taxa de serviço por agenciamento de viagem nacional ou internacional, considerando que cada agenciamento compreende emissão, remarcação e cancelamento (quando for o caso) de passagens aéreas.
- 1.5. Passagem aérea compreende trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representar toda a contratação.
- 1.6. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Em razão da necessidade de aquisição de passagens aéreas para viabilizar viagens de servidores a outros estados e mesmo para o exterior afim de participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos destinados ao aperfeiçoamento técnico e profissional, bem como de colaboradores de outros estados ou países externos aos campi da UNIFAP com os mesmos objetivos de interesse da administração, e tendo em vista o encerramento do atual contrato em junho de 2014, faz-se necessário novo processo licitatório para futura contratação.

**3. VALOR ESTIMADO**

3.1. O valor estimado da presente contratação é de aproximadamente **R\$ 2.248.828,68 (dois milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESTIMATIVA DA UNIFAP						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.						
Item	QTDE.. ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	VALOR ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
1	1722	Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional.	R\$ 1.233,94	R\$ 32,50	R\$ 39,50	R\$ 2.248.828,68
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.248.828,68</b>

3.2. Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos feitos através dos dados do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e de preços praticados no âmbito do mercado e não indicam qualquer compromisso futuro para a UNIFAP.

**4. REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS**

- 4.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 4.2. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.
- 4.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

**5. DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 5.2. Durante o período do contrato a contratante designará servidor próprio para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.



## 6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 5.1. Dos procedimentos para execução dos serviços.

5.1.1. Os serviços devem ser executados de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 07, de 24/08/2012 e outras leis aplicáveis ao objeto em questão.

5.1.2. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a) Manter à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento cidade de Macapá-Ap, para a obtenção dos serviços abaixo:
- b) Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- c) Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- d) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- e) Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- f) Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- g) Impressão de consultas formuladas;
- h) Alteração/remarcação de bilhetes; e
- i) Combinação de tarifa.

5.1.3. Manter para o CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem 5.1.2. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins-de-semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares inclusive em finais de semana e feriados.

5.1.4. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

5.1.5. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo CONTRATANTE;

5.1.6. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

5.1.7. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

5.1.8. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

5.1.9. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

## 7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas em até 3 (três) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

7.3. Os serviços objetos deste Termo de referência deverão ser entregues nos repositórios online (e-mail) da Universidade Federal do Amapá, que serão informados posteriormente ao pregão à licitante vencedora.

7.4. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo (órgão ou entidade), sem a obediência aos prazos previstos no subitem 6.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

4. Comunicar à contratada, a necessidade de cotação de preços e a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

5. Inserir as solicitações de passagens no SCDP por meio dos servidores designados na função de Solicitante de Viagem.

6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

7. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP sendo que em caso de verificação de diferença entre os preços notificará a CONTRATADA pedindo os devidos esclarecimentos e se necessário aplicando as devidas penalidades;

8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo FORNECEDOR, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;

9. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

11. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de



dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição labor ativa produtiva.

12. Efetuar o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

**8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização (do órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;
4. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01(um) preposto como seu representante na cidade de Macapá-AP, durante o período da vigência do contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade);
6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar com o órgão ou entidade, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico.
9. Emitir os bilhetes de passagens ou informar o número do PTA, mediante autorização do Departamento de Recursos Humanos da UNIFAP na pessoa do servidor incumbido e formalmente designado na função de Solicitante de Passagens, na qual constará o destino do voo, itinerário, classe, nome e cargo do favorecido;
10. Poderá a solicitação de passagens ser efetuada pela contratante através de qualquer meio hábil de comunicação, desde que solicitadas por meio do SCDP.
11. Utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, instituído pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG, de uso obrigatório, a partir de 1º de Janeiro de 2009, conforme determinado pelo Decreto nº 5.992, de 2006, em seu artigo 12-A.
12. Havendo impossibilidade de atender ao objeto do contrato através do SCDP, por eventual pane no mesmo, deverá ser utilizado formulário próprio encontrado no sistema, o qual deverá ser preenchido, assinado pela CONTRATANTE e enviado a CONTRATADA, por e-mail ou outro meio idôneo e célere.
13. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
14. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela contratante, inclusive por meio eletrônico (e-mail);
15. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
16. Reembolsar ao (órgão ou entidade) o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
17. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
18. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o (órgão ou entidade) solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
19. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao (órgão ou entidade) as inclusões e/ou exclusões;
20. Comunicar de imediato ao (órgão ou entidade) toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
22. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Conforme o disposto no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
26. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque; e
27. Fica proibida a emissão de passagens aéreas por meio de programas que acumulem “milhas” ou pontos e/ ou por programas similares.





#### **9. DA FORMA DE REVERSSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA**

1. Será solicitado formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
2. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
3. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
4. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União –GRU;

#### **10. GARANTIA E RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS**

- 10.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. O prazo de garantia integral dos serviços deverá ser conforme prevê o Código Civil Brasileiro, e durante o qual se compromete a solucionar os problemas decorrentes das falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação formal da UNIFAP.
- 10.3. A contagem do prazo de garantia exigido, iniciará a partir da data de emissão do atestado de conclusão dos serviços, emitido pela UNIFAP.

#### **11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1. A fiscalização será exercida por servidor devidamente designado pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, com autoridade para exercer, como representante da Administração da UNIFAP, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 11.2. A contratada não poderá em hipótese nenhuma proceder a execução de serviços sem prévia solicitação, pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH/UNIFAP) na pessoa do servidor incumbido e formalmente designado na função de Solicitante de Passagens.
- 11.3. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e se obriga a atender prontamente todas as solicitações feitas pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar o contrato.
- 11.4. A CONTRATANTE terá o direito de exigir o afastamento do preposto da CONTRATADA que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.
- 11.5. À fiscalização compete:
  1. É incumbência do fiscal a fiscalização dos preços praticados pela empresa e o atesto da Nota Fiscal, permitida a assistência de terceiros.

#### **12. DAS PENALIDADES**

- 12.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (retirar nota de empenho), deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 12.3. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
  - I – Advertência por escrito;
  - II – Multas:
    - a) no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração;
    - b) no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
    - c) no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do objeto adjudicado, em caso de inexecução total do ajuste.
  - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
  - IV – declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.4. No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1.º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.
- 12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



**12.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem.

**12.7.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**12.8.** A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal no DEFIN e inspeção do objeto por servidor designado, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A CONTRATADA poderá ser notificada a apresentar planilhas individuais de composição de custos, com insumos, mão de obra e BDI. Os encargos sociais devem ser detalhados em planilha específica, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, cuja comprovação deve ser feita com a anexação das respectivas convenções.

**15.2.** A CONTRATADA responderá junto à CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo causado por seus funcionários, ao patrimônio da CONTRATANTE e de seus funcionários e usuários. A fiscalização apropriará os custos de reparação, para dedução por ocasião dos pagamentos da medição dos serviços.

#### **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

( ) **Aprovado**                      ( ) **Não Aprovado**

-----  
**PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. ELIANE SUPERTI**  
**REITORA DA UNIFAP**



**ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo nº ...../2013-..... – Eletrônico  
 Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2013

No dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, a União, por intermédio da Fundação Universidade Federal do Amapá, situado na rodovia J. K. de Oliveira, s/n, bairro Jardim Marco Zero, cidade de Macapá, estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, representado pelo \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº Decreto n 7.892, de 23/01/2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ...../20....., RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora (Nome da Empresa, CNPJ, endereço, N°, Bairro, CEP, Cidade-UF, Telefone(s), e-mail,) representada por (Nome do Representante) portador(a) da Carteira de identidade nº XXXXXX, expedida pela (nome do órgão expedidor) e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa prestadora de **serviços**, especificado(s) no(s) item(ns) constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº ...../2014, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESTIMATIVA DA UNIFAP						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.						
Item	QTDE.. ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	VALOR ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
1	1722	Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional.				
<b>TOTAL</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogada.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a UNIFAP a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à UNIFAP, por meio do Departamento de Administração Geral.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à UNIFAP, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



**5.3. Mesmo com a anuência da licitante vencedora, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados por item na ata de registro de preço para a UNIFAP.**

**5.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para a UNIFAP.**

**5.5. Somente será autorizada a adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pela UNIFAP.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**6.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**6.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**6.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela UNIFAP para negociação do valor registrado em Ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**

**7.1.** O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**7.1.1.** A pedido quando:

**7.1.1.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**7.1.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**7.1.2.** Por iniciativa da UNIFAP, quando:

**7.1.2.1.** O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

**7.1.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

**7.1.2.3.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**7.1.2.4.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

**7.1.2.5.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

**7.1.2.6.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

**7.2.** Em qualquer das hipóteses descritas na Condição anterior, concluído o processo, a UNIFAP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

**7.3.** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

**7.3.1.** Por decurso do prazo de vigência;

**7.3.2.** Quando não restarem fornecedores registrados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA**

**8.1.** A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

**8.2.** A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas em até 3 (três) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

**8.3.** Os serviços objetos deste Termo de referência deverão ser entregues nos repositórios online (e-mail) da Universidade Federal do Amapá, que serão informados posteriormente ao pregão à licitante vencedora.

**8.4.** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo (órgão ou entidade), sem a obediência aos prazos previstos no subitem 6.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

**9.1.** O recebimento dar-se-á após:

**9.1.1.** A verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de referência e da proposta do Fornecedor, bem como, a integridade dos mesmos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

**10.4.** Comunicar à contratada, a necessidade de cotação de preços e a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;



- 10.5. Inserir as solicitações de passagens no SCDP por meio dos servidores designados na função de Solicitante de Viagem.
- 10.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 10.7. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP sendo que em caso de verificação de diferença entre os preços notificará a CONTRATADA pedindo os devidos esclarecimentos e se necessário aplicando as devidas penalidades;
- 10.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo FORNECEDOR, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- 10.9. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 10.11. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- 10.12. Efetuar o pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 11.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 11.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização (do órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 11.4. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante na cidade de Macapá-AP, durante o período da vigência do contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade);
- 11.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 11.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar com o órgão ou entidade, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 11.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico.
- 11.9. Emitir os bilhetes de passagens ou informar o número do PTA, mediante autorização do Departamento de Recursos Humanos da UNIFAP na pessoa do servidor incumbido e formalmente designado na função de Solicitante de Passagens, na qual constará o destino do voo, itinerário, classe, nome e cargo do favorecido;
- 11.10. Poderá a solicitação de passagens ser efetuada pela contratante através de qualquer meio hábil de comunicação, desde que solicitadas por meio do SCDP.
- 11.11. Utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, instituído pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG, de uso obrigatório, a partir de 1º de Janeiro de 2009, conforme determinado pelo Decreto nº 5.992, de 2006, em seu artigo 12-A.
- 11.12. Havendo impossibilidade de atender ao objeto do contrato através do SCDP, por eventual pane no mesmo, deverá ser utilizado formulário próprio encontrado no sistema, o qual deverá ser preenchido, assinado pela CONTRATANTE e enviado a CONTRATADA, por e-mail ou outro meio idôneo e célere.
- 11.13. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 11.14. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela contratante, inclusive por meio eletrônico (e-mail);
- 11.15. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 11.16. Reembolsar ao (órgão ou entidade) o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 11.17. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 11.18. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o (órgão ou entidade) solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 11.19. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao (órgão ou entidade) as inclusões e/ou exclusões;
- 11.20. Comunicar de imediato ao (órgão ou entidade) toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;



**11.21.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

**11.22.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Conforme o disposto no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**11.23.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

**11.24.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

**11.26.** Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque; e

**11.27.** Fica proibida a e missão de passagens aéreas por meio de programas que acumulem “milhas” ou pontos e/ ou por programas similares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (retirar nota de empenho), deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**12.3.** A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multas:

a) no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração;

b) no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

c) no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do objeto adjudicado, em caso de inexecução total do ajuste.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

IV – declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.4.** No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1.º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

**12.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem.

**12.7.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**12.8.** A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata bem como do Edital que a originou, elege-se o foro da Justiça Federal de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014 – UNIFAP  
PROCESSO Nº: 23125.003861/2013-61



Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
[autoridade da UNIFAP competente para assinar a Ata de Registro de Preço]  
[Razão social da empresa]  
Representante legal: [nome completo]  
CI:[número e órgão emissor]  
CPF:[número]  
Instrumento de outorga de poderes:[procuração/contrato social/estatuto social]



### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº 000/2014

#### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E EMPRESA .....

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Vice-Reitor, conforme Portaria nº 514/2010 a Senhora Eliane Superti, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, portador do R.G. Nº \_\_\_\_\_ - POLITEC/AP, CPF Nº \_\_\_\_\_, e a **EMPRESA .....**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada a Rua (Av) ....., nº ..... Bairro ....., Cidade / Estado, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ....., RG nº ..... Órgão Emissor ....., CPF nº ....., residente e domiciliado a Rua (Av) ....., nº ....., Bairro ....., Cidade / Estado, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.003861/2013-61**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 000/2014**, em observância a Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 7.892, de 23/01/2013; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 6.204, de 05/09/2007; Lei nº 8666, de 21/06/1993; Instruções Normativas nº 7 de 27/08/2012 e nº 8 de 13/12/2012, legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS** compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos e Proposta da **CONTRATADA**, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 2.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;
- 2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, a necessidade de cotação de preços e a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 2.5. Inserir as solicitações de passagens no SCDP por meio dos servidores designados na função de Solicitante de Viagem.
- 2.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 2.7. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela **CONTRATADA**, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP sendo que em caso de verificação de diferença entre os preços notificará a **CONTRATADA** pedindo os devidos esclarecimentos e se necessário aplicando as devidas penalidades;
- 2.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- 2.9. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 2.10. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 2.11. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição labor ativa produtiva.
- 2.12. Efetuar o pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;





### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 3.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização (do órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 3.4. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01(um) preposto como seu representante na cidade de Macapá-AP, durante o período da vigência do contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados;
- 3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade);
- 3.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 3.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar com o órgão ou entidade, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 3.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico.
- 3.9. Emitir os bilhetes de passagens ou informar o número do PTA, mediante autorização do Departamento de Recursos Humanos da UNIFAP na pessoa do servidor incumbido e formalmente designado na função de Solicitante de Passagens, na qual constará o destino do voo, itinerário, classe, nome e cargo do favorecido;
- 3.10. Poderá a solicitação de passagens ser efetuada pela contratante através de qualquer meio hábil de comunicação, desde que solicitadas por meio do SCDP.
- 3.11. Utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, instituído pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG, de uso obrigatório, a partir de 1º de Janeiro de 2009, conforme determinado pelo Decreto nº 5.992, de 2006, em seu artigo 12-A.
- 3.12. Havendo impossibilidade de atender ao objeto do contrato através do SCDP, por eventual pane no mesmo, deverá ser utilizado formulário próprio encontrado no sistema, o qual deverá ser preenchido, assinado pela **CONTRATANTE** e enviado a **CONTRATADA**, por e-mail ou outro meio idôneo e célere.
- 3.13. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 3.14. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela contratante, inclusive por meio eletrônico (e-mail);
- 3.15. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 3.16. Reembolsar ao (órgão ou entidade) o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 3.17. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 3.18. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o (órgão ou entidade) solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.19. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao (órgão ou entidade) as inclusões e/ou exclusões;
- 3.20. Comunicar de imediato ao (órgão ou entidade) toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 3.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 3.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 3.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;



**3.24.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

**3.26.** Emitir notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque; e

**3.27.** Fica proibida a emissão de passagens aéreas por meio de programas que acumulem “milhas” ou pontos e/ ou por programas similares.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** O presente Contrato é de R\$ ..... (.....), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não serão reajustados.

**4.2.** Planilha de composição de preços

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESTIMATIVA DA UNIFAP						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.						
Item	QTDE. ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	VALOR ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
1	1722	Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional.				
<b>TOTAL</b>						

**4.3.** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho ....., Fonte de Recurso ....., Elemento de Despesa ....., Nota de Empenho nº 2014NE800....., de .../.../2014.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** A nota fiscal deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do serviço.

**5.2.** O pagamento será efetuado no prazo de vinte e oito (28) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal no DEFIN (Departamento Financeiro) da UNIFAP, que atestará a sua conformidade com os Relatórios de Serviços executados, apresentado pelo fiscal do contrato.

**5.3.** Os Relatórios visam a comprovar a efetiva utilização dos recursos de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal.

**5.4.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato.

**5.5.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**5.6.** A nota fiscal que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** Este contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com a legislação em vigor e se assim houver interesse das partes, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, encaminhada por escrito a **CONTRATADA**, com prazo mínimo de trinta (30) dias de antecedência antes da expiração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a 5 % do valor do Contrato.

**7.2.** A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**7.3.** A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

**7.4.** A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**7.5.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.6.** A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.3.** As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante a **CONTRATANTE**.

**8.4.** As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas asseguradas a defesa prévia.

**9.2.** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**12.2.** E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, de ..... de 2014.

Profª Drª. Eliane Superti  
Reitora da Fundação Universidade Federal do Amapá

.....  
Empresa .....

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_